



PROJETO DE INDICAÇÃO ____/2025

INSTITUI A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES, MONITORES, COORDENADORES E DIRETORES) DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;

SUGERE:

Art. 1º. Que seja instituída a prioridade de atendimento em saúde mental para os profissionais da educação (professores, monitores, coordenadores e diretores) da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º. Para a efetivação da prioridade no atendimento em saúde mental para os profissionais da educação (professores, monitores, coordenadores e diretores) o profissional deve comprovar o exercício ativo da função através de declaração emitida pela instituição vinculada.

Art. 3º. Para a efetivação da prioridade, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações:

I. Garantir acesso facilitado e prioritário a consultas com psicológicos e psiquiatras, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores, monitores, coordenadores e diretores que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho.

II. Implementar programas de prevenção, com a realização de palestras, workshops e atividades sobre inteligência emocional, gestão do estresse e qualidade de vida.

III. Oferecer suporte psicológico nas próprias instituições de ensino, como parte do programa de Saúde na Escola.

IV. Incluir a saúde mental como tema transversal na formação continuada dos professores.

Art. 4º. Os atendimentos e ações previstas poderão ser realizados por meio (mas não se limitando) dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), parcerias com universidades, hospitais e entidades que ofereçam suporte psicológico e psiquiátrico ou outras unidades de saúde especializadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Art. 5º. Para a execução poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

**LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
VEREADOR SOLIDARIEDADE**

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**

CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB

E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos professores e profissionais da educação é um tema de extrema relevância e urgência, tendo em vista os desafios cotidianos enfrentados no ambiente escolar. O estresse, a ansiedade, a depressão e a síndrome de burnout são condições cada vez mais presentes entre esses profissionais que estão à frente da educação e desempenham um papel fundamental na formação das futuras gerações.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores e outros profissionais da educação. Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

A priorização e facilitação do atendimento em Saúde Mental para estes profissionais, proposto nesta lei, visa oferecer um suporte especializado e integral, promovendo ações de prevenção, acolhimento e tratamento das condições relacionadas ao desgaste mental. O cuidado com a saúde mental dos professores é essencial para que possam desempenhar suas funções com qualidade e equilíbrio, refletindo positivamente no ambiente escolar e, consequentemente, no desempenho dos alunos. Diante da importância e dos benefícios que esta proposta trará à saúde dos professores e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem, solicito o apoio do Poder Executivo para a aprovação desta proposição.

LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
VEREADOR SOLIDARIEDADE